

# Prefeitura Municipal de Cupira-PE.

GOVERNO POVO UNIDOS PARA O PROGRESSO

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135-F.113

Cartório Paulo Arruda - 2º Ofício  
Praça Melo Bastos 07 - Cupira-PE

O presente documento foi autenticado por

Original de 25 FEB 2013 de

Cupira

Paulo Romero de Arruda - Titular

José Amaury de Arruda - Substituto

Fabrizia Valéria de Melo - Escrevente

LEI MUNICIPAL Nº 05/91

EMENTA : Institui o fundo Municipal de  
Saúde e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com que se encontra consubstanciado na LEI ORGÂNICA do nosso município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DE VEREADORES DE CUPIRA-PE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPITULO I

### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões no meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

## CAPITULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO



# Prefeitura Municipal de Cupira-PE.

GOVERNO POVO UNIDOS PARA O PROGRESSO  
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135-F.113

Cartório Paulo Arruda - 2º Ofício  
Praça Melo Bastos, 07 - Cupira-PE  
O presente documento foi recebido do(a) Sr(a)  
Original Data 25 FEV 2013  
Cupira - PE

Paulo Romero de Arruda - Titular  
José Amaury de Arruda - Substituto  
Fabrícia Valéria de Melo - Escrevente

## SEÇÃO I

### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.

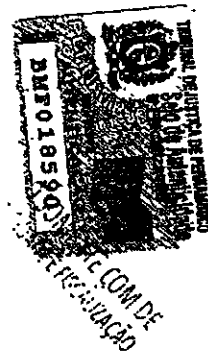
III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com Plano Municipal de Saúde e com Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV Submeter ao Conselho Municipal de Saúde demonstrações Mensais de Receita e Despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;



# Prefeitura Municipal de Cupira-PE.

GOVERNO POVO UNIDOS PARA O PROGRESSO  
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135-F.113

Cartório Paulo Arruda - 2º Ofício  
Praça Melo Bastos. 07 - Cupira-PE  
O presente documento foi conferido do próprio  
Original Data de 25.FEV.2013 de

Paulo Romero de Arruda - Titular  
José Amaury de Arruda - Substituto  
Fabriza Valéria de Melo - Escrevente

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do

Fundo;

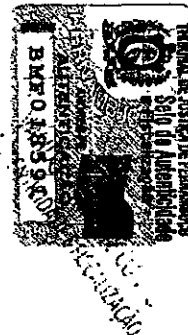
IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

## SEÇÃO III

### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;
- IV- Encaminhar à contabilidade geral do Município;
  - a) - mensalmente as demonstrações de receita e despesas
  - b) - trimestralmente, os Inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c)- Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo



# Prefeitura Municipal de Cupira-PE.

GOVERNO POVO UNIDOS PARA O PROGRESSO

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135-F 113

Cartório Paulo Arruda - 2ª Ofício  
Praça Melo Bastos 07 - Cupira-PE  
O presente documento foi autenticado por  
Original Doc. 25 FEB 2013  
Cupira-PE

Paulo Romero de Arruda - Titular  
José Anaurly de Arruda - Substituto  
Fabrícia Vale - de Melo - Escrevente

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

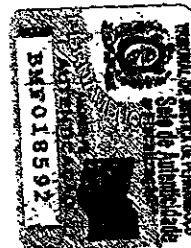
XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

## SEÇÃO IV

### DOS RECURSOS DO FUNDO

#### SUBSEÇÃO I

### DOS RECURSOS FINANCEIROS



DIANTE COM DE  
2008 E RECALIBRAÇÃO

2

# Prefeitura Municipal de Cupira-PE.

GOVERNO POVO UNIDOS PARA O PROGRESSO  
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135-F.113

Cartório Paulo Arruda - 2.º Ofício  
Praça Melo Bastos: 07 - Cupira-PE  
O presente documento foi autenticado e registrado  
Original em 25 FEV 2013  
Cupira de de

Paulo Romero de Arruda - Titular  
Jose Andrey de Arruda - Substituto  
Fabrizia Valer de Melo - Escrevente

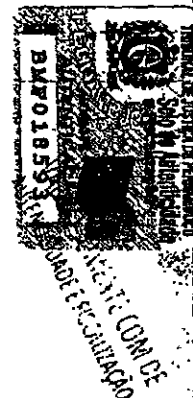
## Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I- As transferências oriundas do orçamento de Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes despesas financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene multas e juros de mora por infrações ao código sanitário municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
- V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo

Inciso 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do estabelecimento oficial de crédito.

inciso 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;



# Prefeitura Municipal de Cupira-PE.

GOVERNO POVO UNIDOS PARA O PROGRESSO

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135-E.113

Cartório Paulo Arruda - 2ª. Ofício  
Praça Melo Bastos, 07 - Cupira-PE  
O presente documento é original e válido para  
Original Dn/te  
Cupira de de de

Paulo Romero de Arruda - Titular  
José Amaury de Arruda - Substituto  
Fabrizia Valéria de Melo - Escrevente

II - De prévia aprovação do Secretário  
Municipal de Saúde.

## SUBSEÇÃO II

### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas.

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único -- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## SUBSEÇÃO III

### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.



*[Handwritten signature]*

# Prefeitura Municipal de Cupira-PE.

GOVERNÔ POVO UNIDOS PARA O PROGRESSO

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135-F.113

Cartório Paulo Arruda - 2º Ofício  
Praça Melo Bastos, 07 - Cupira-PE  
O presente documento foi recebido do proponente  
Original Onote 25 FEV 2013  
Cupira-PE

Paulo Romero de Arruda - Titular  
José Amaury de Arruda - Substituto  
Fabrizia Valeira de Melo - Escrevente

## SEÇÃO V

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I

##### DO ORÇAMENTO

Art. 8º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da versalidade e do equilíbrio.

Inciso 1º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

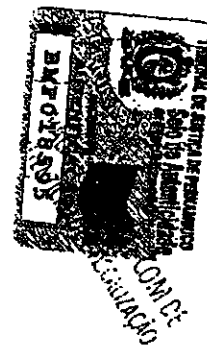
Inciso 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### SUBSEÇÃO II

##### DA CONTABILIDADE

Art. 9º- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º- A contabilidade será organizada da forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar analisar os resultados obtidos.



# Prefeitura Municipal de Cupira-PE.

GOVERNO POVO UNIDOS PARA O PROGRESSO  
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135-F.113

Cartório Paulo Arruda - 2º Ofício  
Praça Melo Bastos, 07 - Cupira-PE  
O presente documento foi registrado em  
Original Doc. de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Cupira \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Paula Romero de Arruda - Titular  
José Amaury de Arruda - Substituto  
Fabrizia Valéria de Melo - Escrevente

Art. 11º- A escrituração contábil será feita pelo mundo das partidas dobradas.

inciso 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

inciso 2º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

inciso 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SUBSEÇÃO I

### DA DESPESA

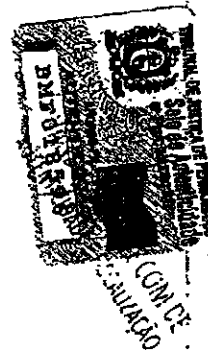
Art. 12º- Imediatamente após a promulgação da lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º- Nenhuma despesa será realizada sem necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e inscritos para execução do executivo.

Art. 14º- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:



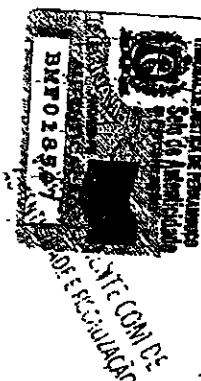
# Prefeitura Municipal de Cupira-PE.

GOVERNO POVO UNIDOS PARA O PROGRESSO

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135-F.113

Cartório Paulo Arruda - Promotor  
Praça Melo Bastos, 07 - Cupira-PE  
O presente documento tem conteúdo de prova  
Original em 25 FEV 2013 de

Paulo Romero de Arruda - Titular  
José Amaury de Arruda - Substituto  
Fabrícia Valer de Melo - Escrivente



- I- financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal do Órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no inciso 1º art.199 da Constituição Federal;
- IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de saúde;
- VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

## SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

*[Handwritten signature]*

# Prefeitura Municipal de Cupira-PE.

GOVERNO POVO UNIDOS PARA O PROGRESSO

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135-

Carliório Paulo Arruda - 2º Ofício

Praça Melo Bastos, 07 - Cupira-PE

O presente documento foi conferido com o original

Original Data de 25 FEV 2013

Cupira de de de

Paulo Romero de Arruda - Titular

Jose Amaury de Arruda - Substituto

Fabrizia Valer de Melo - Escrevente

Art. 15º- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

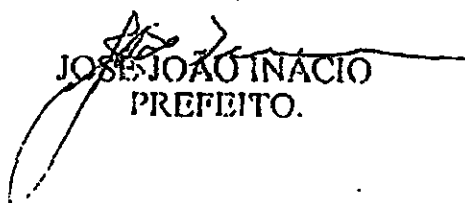
Art. 16º- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de CR\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, incisos da Lei Federal nº 4.320/54.

Art. 18º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE JULHO DE 1991.

  
JOSE JOAO INACIO  
PREFEITO.

